



Número: **0000001-16.2017.6.04.0051**

Classe: **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Luis Felipe Salomão**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral, Abuso - De Poder Econômico, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA (RECORRENTE)	MAYARA DE SA PEDROSA (ADVOGADO) LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO)
MARIO JORGE BULBOL ABRAHAO (RECORRENTE)	MAYARA DE SA PEDROSA (ADVOGADO) LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)
AVANTE (AVANTE) - MUNICIPAL (RECORRIDO)	JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (ADVOGADO) TAYNARA TIEMI ONO (ADVOGADO) BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO) ANA CAROLINA DIAS MALTA (ADVOGADO) IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES (ADVOGADO) GABRIELA BRANCO DA SILVA (ADVOGADO) OSCAR FUGIHARA KARNAL (ADVOGADO) MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO (ADVOGADO) EDER MACHADO LEITE (ADVOGADO) JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (ADVOGADO) VICTOR HUGO TRINDADE SIMOES (ADVOGADO) ADALBERTO TEIXEIRA BITAR (ADVOGADO) CAROLINA AUGUSTA MARTINS (ADVOGADO) ROBERT MERRILL YORK JR (ADVOGADO) HUGO FERNANDES LEVY NETO (ADVOGADO)
Ministério Público Eleitoral (RECORRIDO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28695388	08/05/2020 18:44	<a href="#">Protocolo 1094.2020</a>	Documento de Comprovação



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRA ROSA WEBER.

Processo: 0000001-16.2017.6.04.0051

Classe: Recurso Especial Eleitoral

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JONAS CASTRO RIBEIRO, filiado ao Partido AVANTE (doc. 01), brasileiro, casado, identidade nº 553.489-5/SSP/AM e CPF nº 094.052.832-00, residente e domiciliado neste Município, à Av. Sucuri nº 330, bairro Galo da Serra, CEP. 69.735-000, amparado pelo inciso I, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

DOS FATOS

No dia 06 de abril do corrente ano, o Requerente foi notificado pela Corte Eleitoral, a fim de assumir o cargo de Prefeito Interino do Município de Presidente Figueiredo, em virtude do afastamento dos titulares que foram cassados e tiveram a liminar que os mantinham no cargo revogada pelo Relator do Processo no Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Ministro Luís Felipe Salomão.

Após ser empossado como Chefe do Poder Executivo local por somente 16 dias e proceder com todas as formalidades de assunção ao Cargo, foram nomeados substitutos com a incumbência de fazer um levantamento criterioso, para que pudessem tomar conhecimento do patrimônio, materiais, Contratos em vigor ou não, processos e demais documentos públicos existentes.

Acontece que alguns dias após a decisão de mérito, o Ministro relator decidiu:

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E o relatório. **Decido.**

2. Sem adentrar as razões de mérito quanto às condutas atribuídas aos agravantes, penso que, especificamente na hipótese, há excepcionalidade que permite conceder o efeito suspensivo ao agravo em virtude da somatória de dois relevantes fatores.

O primeiro consiste na notória situação de pandemia enfrentada pelo país, em especial no Estado do Amazonas, um dos mais atingidos no contexto do sistema público de saúde para debelar o covid-19.

Ademais, impõe-se levar em conta a situação específica do Município de Presidente Figueiredo/AM, conforme relatam os agravantes. No ponto, cabe considerar a extrema dificuldade de implementação de políticas públicas no presente momento para o combate à pandemia, o que ganha contornos ainda mais dramáticos diante das sucessivas alternâncias de titularidade na chefia do Poder Executivo Municipal verificadas naquela localidade, com sérias implicações na imprescindível e adequada gestão do sistema de saúde.

Desse modo, a meu sentir, a soma de todos esses fatores recomenda – neste caso específico, diante das circunstâncias excepcionais, torno a enfatizar – conceder o efeito suspensivo até a conclusão do julgamento do agravo interno.

3. Ante o exposto, **concedo** efeito suspensivo e reconduzo, por ora, os agravantes aos cargos de prefeito e vice-prefeito de Presidente Figueiredo/AM, até o julgamento do agravo interno.

Comunique-se, com urgência, à Corte Regional, encaminhando-se cópia desta decisão.

Com base na situação alarmante do município de Presidente Figueiredo, por causa da Pandemia do Covid-19, o Relator, apesar de brilhantemente ter julgado o mérito acompanhando o Acórdão do TRE/AM, que também já havia acompanhado a sentença de primeiro grau, decidiu

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

acatar argumentos sem fundamentos da parte perdedora, mantendo assim no poder um Político reconhecidamente corrupto pela justiça brasileira.

O Excelentíssimo Ministro Relator foi levado a erro por informações totalmente distorcidas da realidade local.

Desde o primeiro momento em que tomou posse no cargo, este suplicante criou um gabinete de crise com todos os órgãos públicos municipais.

Não mediu esforços para amenizar a crise e caos na área da saúde municipal. Construiu ala específica para tratamento do covid-19.

É de bom alvitre esclarecer que após tomar posse no dia 07 de abril de 2020, o suplicante se deparou com 02 casos, sem óbitos de coronoavírus no município, ao qual no mesmo dia da sua posse, um visitante do município de presidente figueiredo morreu de coronavirus, cabendo ressaltar que o mesmo estava internado na capital do amazonas há dias.

Após o atual condenado Romeiro José Costeira de Mendonça ter sido considerado culpado, nos moldes da legislação eleitoral em três decisões do poder judiciário, porém ter recebido o benefício do efeito suspensivo tomar posse no cargo municipal, os casos de coronavirus só aumentaram.

Do dia 24 de abril até o dia 07 de maio (tempo em que o atual condenado voltou ao poder) os casos passaram de 20, sem nenhum óbito para 136, com 7 mortes.

Um dos fatores foram má gestão da situação crítica, tal como a secretária de saúde (sogra do prefeito cassado) ter desfeito a ala específica que ficava em um setor isolado do hospital e colocou os pacientes com covid-19 dentro do hospital, mais precisamente na ala da maternidade. Absurdo total.

Antes do atual suplicante sair do cargo, o mesmo estava negociando com um hospital particular da Capital do Amazonas (SAMEL) a instalação de respirador no município e a adoção do protocolo de tratamento dos casos confirmados de covid-19, porém a atual secretária cessou tal ato e até hoje não existe um respirador no município.

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 - Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Soma-se a tudo isso, a total corrupção que o atual mandatário pratica em sua vida há anos. Para um melhor conhecimento sobre o político que incrivelmente ainda continua no cargo, abaixo serão expostos alguns crimes cometidos por ele em toda a sua vida política.

O prefeito cassado Romeiro José Costeira de Mendonça ficou preso, numa cela da Polícia Militar do Amazonas, durante 10 (dez) dias pela Polícia Federal, na data de 10.08.2004, Operação Albatroz, com base nos inclusos Inq. 2004.01.00.043681-8-AM e seus autos apartados, Inq. nº 2003.01.00.013184-9-AM e Pet. Nº 2005.01.00.064303-0-AM.

Antes, cabe ressaltar que a presente se baseou na petição ingressada no **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL REGIONAL PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GAECO DO ESTADO DO AMAZONAS**, ao qual este já possui várias investigações contra o senhor **Romeiro de Costeira Mendonça**. Foram juntados naquela ocasião centenas de documentos no GAECO que comprovam o alegado ao qual por óbvio fica inviável e desnecessário a sua juntada nesta Corte Eleitoral.

É importante também informar que logo após o ora Presidente da Câmara tomar posse como Prefeito Municipal, logo foram observados que na maioria dos órgãos municipais, vários documentos foram retirados para impedir ou evitar o acesso às informações, o que nos obrigou a registrar Boletim de Ocorrência na 37ª DIP (doc. 02).

Entretanto Excelência, alguns servidores estatutários se prontificaram, de forma voluntária, a informar e orientar os meios para que pudéssemos ter acesso a alguns documentos.

Tais documentos demonstram de forma impressionante, a forma vil, imoral e irresponsável, como a situação pública vinha sendo conduzida desde a posse do Prefeito e Vice-Prefeito cassados, senão vejamos:

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS:**

Foi nomeado para responder interinamente pela pasta, o Sr. **JACKSON SALVATERRA**, funcionário estatutário, que numa busca parcial, conseguiu encontrar os seguintes documentos:

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 1.341/2020, de 27/03/2020, que foi originado pelo Ofício nº 048/2020- SEMCULTE, de 26/03/2020, cujo objeto visava a contratação de empresa para serviços de locação de estruturas (banheiros químicos, gradil, rádios de comunicação e tendas 10 x 10m) para fins de atender as medidas de prevenção e controle contra o COVID-19, inseridas no plano de Ação desta Administração Pública, conforme Projeto Básico em Anexo (doc. 03), com valores dos serviços previstos em R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais);

Consta o Ofício nº 037/2020-PMPF/PF, de 04/03/2020, ao Prefeito do Município de Urucurituba/AM, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 e documentos enviados pelo Prefeito autorizando a adesão;

Sabendo da existência das documentações constantes do Item 1.1, procuramos parceria junto ao IDAM local, e conseguimos, à título de empréstimo, modalidade comodato, pelo período de 90 dias, que a ADS/AM nos cedesse quatro tendas 10x10m. Procurei o proprietário do Posto de combustível localizado no Km 100, mesmo local onde deveria ser colocado a barreira sanitária e conseguimos autorização para utilização dos banheiros do Posto, sem ônus para a Municipalidade;

De forma vil e imoral, o gestor pretendia autorizar o pagamento de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), pela "suposta locação de equipamento" para beneficiar e ajudar o Secretário de Cultura que, não por acaso, é também seu cunhado, a se locupletar de valores pertencentes ao Erário municipal.

Veja Excelência, de forma camuflada e sorrateira, tal qual um felino à espreita da vítima, o Requerido pretendia desviar recursos voltados à proteção da população, com a montagem de uma barreira sanitária que, inclusive, conseguimos implantar sem custos ou ônus ao erário.

CONTRATO Nº 017/2020, de 17/01/2020, objetivando a contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de organização, iluminação e sonorização para realização do evento CARNACHOEIRA 2020, com valores global de R\$ 623.800,00 (seiscentos e vinte e três mil e oitocentos reais), cujos valores, além de serem excessivamente acima do realizado, fere todos os Princípios da Moralidade, Economicidade e Transparência Administrativa em virtude da população, contudo, os órgãos fiscalizadores deste município não identificarem onde foram realizados esses investimentos.

CARTA CONTRATO Nº 025/2020, de 07/02/2020, vencido pela empresa PILOTO PUBLICIDADE LTDA – ME, objetivando a contratação de empresa para serviços de locação de

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

Assinado eletronicamente por: Livia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29  
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

equipamento foto cinematográfico e áudio visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Presidente Figueiredo/AM, com valores globais totalizando R\$ 173.989,80 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), cuja valor da diária importa em **R\$ 966,61** (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), pelo período de 180 dias.

Cabe informar à Vossa Excelência que somente foi encontrado pelo Secretário Interino na SEMCULT, duas câmeras, dois microfones e um computador que pertenciam à empresa PILOTO PUBLICIDADE LTDA – ME, insuficientes para comprovar os altíssimos valores pagos no Contrato em questão (nº 025/2020).

Ressalta-se ainda que, para nos certificarmos se houve algum pagamento relacionado a esta **CARTA CONTRATO Nº 025/2020**, de 07/02/2020, foi constatado que nos dias **06/03/202** e **02/04/2020**, o gestor municipal autorizou através da agência 3732 do BRADESCO local, as transferências mensais de **R\$ 27.113,41** (vinte e sete mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos) na conta corrente nº 2005-2 registrada em nome da PMPF.

**CARTA CONTRATO Nº 109/2020**, de 07/02/2020, celebrado com a empresa **VICTORIANA PRODUÇÕES EIRELI – ME**, objetivando a contratação de empresa para serviços de **manutenção** em equipamento foto cinematográfico e áudio visual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Presidente Figueiredo/AM, com valores globais totalizando **R\$ 164.881,32** (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

Os valores globais da **CARTA CONTRATO Nº 109/2020**, de 07/02/2020, serão pagos mensalmente, com valores fixos de **R\$ 27.480,22** (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Para nos certificarmos se houve algum pagamento relacionado a esta **CARTA CONTRATO Nº 025/2020**, de 07/02/2020, foi constatado que nos dias **06/03/202** e **02/04/2020**, o Gestor Municipal autorizou através da agência 3732 do BRADESCO local, as transferências mensais de **R\$ 25.694,01** (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) na conta corrente nº 2005-2 registrada em nome da PMPF.

Ora Excelência, comparando o objeto da **CARTA CONTRATO Nº 025/2020**, de 07/02/2020, com a **CARTA CONTRATO Nº 109/2020**, de 07/02/2020, percebemos que os objetos diferem apenas no fato de que um é locação e o outro é manutenção, ou seja, a Municipalidade

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 - Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

Assinado eletronicamente por: Livia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29  
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684

Número do documento: 20050818442436100000028298684

Num. 28695388 - Pág. 6



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

contratou equipamentos superfaturados e, ainda, ficou responsável pela manutenção, que também estão superfaturadas, daqueles supostos equipamentos.

Resta claro, cristalino e notório, que ambos os Contratos estão servindo para beneficiar o secretário da SEMCULT, que não por mera coincidência, é **CUNHADO** do Gestor responsável pela Administração do Município de Presidente Figueiredo.

E isso não é tudo, Excelência. Verificando o endereço constante na **CARTA CONTRATO Nº 109/2020**, observamos que a Empresa tem sede à rua das Orquídeas nº 69, bairro das Orquídeas, Presidente Figueiredo, cuja proprietária pode até ser uma laranja, eis que a mesma tem parentesco com um funcionário da SEMCULTE.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**CONTRATO Nº 092/2020**, de 30/03/2020, após a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-CML/PMPF**, firmado com a empresa **CESAR DE JESUS GLÓRIA ALBUQUERQUE – ME**, objetivando a aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – SEMTRAS/PF.

Foram licitadas um total de 1.430 (mil, quatrocentos e trinta) cestas básicas, com valores unitários de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) cada, totalizando um valor global de R\$ 117.260,00 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais).

Todo ser humano sente fome e precisa ser alimentado. Mas, se essa fome for de uma criança dói mais ainda. Agora imagine um pai ou uma mãe de família, que foi diagnosticado com COVID-19 e precise ficar em quarentena e ver seus filhos pedindo comida ou chorando de fome. Essa dor é insuportável. Digo isso, pra chamar a atenção de V. Exa. para fatos envolvendo esse **CONTRATO Nº 092/2020**, de 30/03/2020.

No dia 30/03/2020, o gestor da Prefeitura de Figueiredo assinou o contrato. Exatamente no mesmo dia foi assinado a Ordem de Serviços. Dois dias depois, ou seja, no dia 01/04/2020 a empresa **CESAR DE JESUS GLÓRIA ALBUQUERQUE – ME** apresentou o documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.005, com valores de R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), referente a entrega de 430 (quatrocentas e trinta) cestas básicas.

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 - Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

Assinado eletronicamente por: Livia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29  
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684  
Número do documento: 20050818442436100000028298684





**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ao nomear a Sra. ARELY MEDEIROS para responder pela Secretaria de Ação Social, foi lhe dado ordem para requisitar da empresa **CESAR DE JESUS GLÓRIA ALBUQUERQUE – ME, CONTRATO Nº 092/2020**, a quantidade de cestas básicas necessárias a atender as necessidades das famílias que haviam sido colocadas em quarentena e aquelas que estavam em isolamento social, que porventura estivessem necessitadas. Tãmanha foi a minha surpresa ao saber que a empresa já havia fornecido 430 cestas básicas, mais que não havia registro no almoxarifado da entrada de qualquer cesta básica ou kit de enxovais.

Escamotear, desviar, se apropriar de recursos ou materiais público é um crime que merece e deve ser castigado nas formas da lei. Agora, desviar cestas básicas que deveriam atender as pessoas em vulnerabilidade social, como neste caso, além de ser criminoso, vir e imoral é, na essência da palavra “monstruoso” e merece a reprimenda adequada e a punição agravada ao mais alto grau.

A SEMTRAS possui um Almoxarifado onde são armazenados os equipamentos, materiais e gêneros utilizados nos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria. Foi solicitado a responsável pelo almoxarifado da SEMTRAS, que a mesma espedisse um documento informando se houve o recebimento das 430 cestas básicas, sendo confirmado que não. De forma que, o Secretário Extraordinário, Sr. GERSON DA FONSECA PINTO registrou o Boletim de Ocorrência nº 516/2020, de 21/04/2020, para que a autoridade policial iniciasse procedimento investigativo para apurar a veracidade do documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.005, com valores de **R\$ 35.260,00** (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), referente a entrega de 430 (quatrocentas e trinta) cestas básicas.

De mais a mais, utilizaram em seus argumentos dois programas federais para embasar a doação, onde eles não contemplam tal situação. Outrossim como tem eleição municipal marcada para outubro deste ano, desde o dia 1º de janeiro os agentes públicos estão proibidos de praticarem uma série de condutas, previstas na Lei das Eleições, com o objetivo de garantir “igualdade de oportunidades” entre os candidatos. Entre as principais condutas vedadas a gestores públicos está distribuir, gratuitamente, bens, valores ou benefícios. No entanto, a legislação coloca que essa proibição não vale em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais criados e executados pelas gestões municipais desde o ano anterior à eleição.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CARTA CONTRATO Nº 116/2020, de 13/02/2020**, realizada através do **CONVITE Nº 020/202-CML/PMPPF**, firmada com a empresa **C.D CAMPOS EIRELI-EPP**, objetivando a

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

Assinado eletronicamente por: Livia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29  
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684  
Número do documento: 20050818442436100000028298684





**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de mão-de-obra para atender reforma da escola de Balbina no Município de Presidente Figueiredo/Am.

O valor global do **CONTRATO Nº 116/2020** importa em **R\$ 328.419,74** (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Vale ressaltar, que este **CONTRATO Nº 116/2020** é apenas para fornecimento de mão-de-obra, ficando a Prefeitura Municipal responsável pelo fornecimento dos materiais necessários a reforma da escola pública, através da contratação de outra empresa para fornecimento dos materiais necessários a execução dos serviços ou seja, fica claro e cristalino, que o gestor municipal fragmentou o objeto para fugir de um procedimento licitatório mais complexo e evitar concorrência doutras empresas.

**CONTRATO Nº 163/2019**, firmado com a empresa **MARCOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, para a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza Pública nas áreas urbanas e rurais do Município de Presidente Figueiredo/Am.

O **CONTRATO Nº 163/2019** contempla apenas a coleta e transporte domiciliar e transporte de entulhos, totalizando **R\$ 215.284,00**, sendo que a mão-de-obra de varrição, poda e limpezas continuariam sendo realizadas pela Prefeitura.

Em outubro de 2018, o gestor do município rescindiu, unilateralmente, o Contrato com a empresa que vinha realizando os serviços de limpeza pública e chamou para si as responsabilidades dos serviços. Inicialmente fez Convite pra contratar empresa pra fornecer máquinas, equipamentos e caminhões basculante e para os serviços de mão-de-obra, contratou **Micro Empreendedor Individual-MEI**, com a justificativa de não parar ou prejudicar a população com a falta desses serviços essenciais. Passados mais de 15 meses os gestores ainda não conseguiram realizar o Processo Licitatório necessário para a realização desses serviços, sempre aditivando, pela terceira vez, o **CONTRATO Nº 163/2019**.

Essas contratações de **Micro Empreendedor Individual-MEI** vêm causando sérios e graves problemas pros cidadãos, que são registrados no Cadastro Único do Governo Federal e a grande maioria recebiam benefícios sociais. Também fere a lei de Licitações e Contratos pela subdivisão do mesmo objeto, com o único propósito de evitar licitação da limpeza pública.

#### 4. OUTROS CONTRATOS

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 - Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

via de documento eletrônico com assinatura digital. Protocolo : 1094/2020 - Signatário(a) : CAROLINA AUGUSTA MARTINS - Data/Hora : 08/05/20 - 11:17:27

Assinado eletronicamente por: Lívia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684>

Número do documento: 20050818442436100000028298684

Num. 28695388 - Pág. 9





**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RELATÓRIO DE ENTREGA DE TRANSIÇÃO** – Verifica-se que o declarante tomou posse no dia 06/08/2020, porém, o Diretor-Presidente da gestão anterior continuou fazendo movimentações nas contas bancárias após a presente data, conforme se observa no extrato bancário.

**TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** – Foram feitos vários termos de confissão de dívidas ao qual incrivelmente o Prefeito Romeiro pagou dívidas sem sequer seguir os ritos impostos pela lei 8.666/93. O ora informante não teve acesso aos processos que antecederam aos contratos, muito menos os parâmetros utilizados para tal. É de suma importância a análise de tais documentos, pois, há de se existir um processo licitatório com a sua devida dispensa, além do que, o contrato direto é totalmente prejudicial às contas públicas, modalidade, diga-se, totalmente rechaçada pelo Ministério Público do Trabalho. Outrossim, o o Art. 89 determina: Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

**ITENS DE INFORMÁTICA** – Vários itens de informática foram e estão sendo adquiridos repetidamente configurando o fracionamento ao qual a lei 8.666/93 proíbe. São eles: Pregão presencial nº 011/2020, pregão presencial nº 016/2020, pregão presencial nº 023/2020, convite nº 001/2020. De mais a mais, as vezes que este denunciante ocupou o cargo de prefeito, não encontrou a maioria dos itens adquiridos em outros contratos feitos pela gestão anterior, tais como impressoras, computadores e notebook.

**PROCESSOS JUDICIAIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Conforme documentos anexados, Vossa Excelência irá verificar vários processos contra o atual mandatário e condenado.

Dentre eles, muitos de improbidade administrativa ao qual somente uns tivemos acesso (outros estão em segredo de justiça). Causa espanto os processos judiciais encontrados demonstrando cabalmente a formação de uma quadrilha formada no município para surrupiar os cofres públicos e fazer licitações fraudulentas.

**INTERFERENCIA DE UM DEPUTADO FEDERAL NO TRAMITE PROCESSUAL**

De outra sorte o Município de Presidente Figueiredo não teve, ao verificar a interferência de um deputado federal diretamente no processo judicial, quando requer a inclusão, através de seu partido, no presente processo com total interesse em defender um criminoso.

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42  
Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 – Presidente Figueiredo/AM  
Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É de causar espanto que o Deputado Federal queira de todas as maneiras interferir e ao que parece, coagir o Poder Judiciário.

Tal atitude se comprova com uma petição do Partido Progressista-Amazonas, ao qual o Deputado Federal, senhor Atila Sidney Lins de Albuquerque requer intervenção no processo com base em questionamentos sem qualquer nexos plausível que até um estagiário de direito se recusaria em escrever, com o único intuito de impetrar agravo, caso a inclusão seja negativa.

É comprovada também por várias reportagens e vídeos que o Deputado Federal fala categoricamente em palanque a sua interferência direta no Poder Judiciário Eleitoral, dando a clara conotação de coação ao Relator do processo.

Mas, ainda que superado tudo isso, o Deputado Federal falta com o total respeito a esta Colenda Corte, assim como a População Amazonense que o elegeu ao defender um Politico condenado em primeiro grau, segundo grau e também nesta Egrégia Corte, passível de abertura de processo na Câmara Federal para que a mesma apure o motivo de tanta luta por um corrupto que responde por inúmeros processos judiciais.

PEDIDO

Pelo exposto, havendo sérios e graves indícios de má malversação de recursos público, que vem causando imensurável prejuízo aos cofres público de forma dissimulada, sucessivas, agravados, principalmente, por envolver recursos que deveria estar sendo utilizados em prol do combate a pandemia de corona vírus que infesta nosso município, mas que estavam ou estão sendo desviado para enriquecimento de servidores, solicito que Vossa Excelência determine a imediate inclusão do Processo Judicial Eleitoral 0000001-16.2017.6.04.0051 para julgamento do Agravo Regimental e assim seja dado efetividade a decisão judicial desta Colenda Corte, que cassou os direitos políticos de **ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**.

São nestes termos em que pede e espera deferimento.

Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2020.

  
JONAS CASTRO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

CNPJ: CNPJ: 04.629.317/0001-42

Av. Onça Pintada, S/N - Bairro Galo da Serra - 69.735-000 - Presidente Figueiredo/AM

Fone: (0\*\*92) 3324-1146 - Fax: (0\*\*92) 3324-2047

via de documento eletrônico com assinatura digital. Protocolo : 1094/2020 - Signatário(a) : CAROLINA AUGUSTA MARTINS - Data/Hora : 08/05/20 - 11:17:27

Assinado eletronicamente por: Livia Cabral Fernandes - 08/05/2020 18:44:29

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050818442436100000028298684>

Número do documento: 20050818442436100000028298684

Num. 28695388 - Pág. 11